



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo nº 8354 / 2013**

**Cód. Verificador:** 4G18

**Requerente:** BRUNO LAMAS SILVA

**Data / Hora:** 04/12/2013 10:50

**Assunto:** PROJETO DE LEI 345/2013

**Subassunto:** Encaminha



000000000000000029027

4189

**RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES**  
**CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300**

site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTÓCOLO  
Nº 8354/2013  
DATA: 04/12/13  
Ass: 

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº. 345/2013**

**DECLARA DE UTILIDADE  
PÚBLICA DA LIGA DE KARATÊ  
DO ESPÍRITO SANTO.**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade Pública Municipal a “**LIGA DE KARATÊ DO ESPÍRITO SANTO**”, com sede à Rua Mimoso do Sul, 852, 1º andar, Vista da Serra I, – Serra – ES CEP 29.176-345.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 29 de novembro de 2013..

  
**BRUNO LAMAS**

**Vereador – PSB**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS**

**Justificativa**

Todas as terças e quintas-feiras, de 19h às 21h30, a Liga de Karatê do Espírito Santo, através do Projeto Social “Campeões do Futuro”, oferece aulas de Karatê, com o voluntário o “Sensei” Emérito Ferreira da Conceição. As aulas são gratuitas e os participantes podem praticar o esporte próximo à sua residência.

O projeto destaca a importância da prática do karatê, como colaborador no desenvolvimento de atenção, bom comportamento, respeito e companheirismo nas crianças.

O Projeto Social surgiu de um sonho do professor de oferecer oportunidade a crianças e adolescentes que não praticavam nenhum esporte, contribuindo dessa forma para a redução da evasão escolar nas escolas na cidade de Serra.

O Projeto atende, aproximadamente, 60 crianças e adolescentes, entre 5 e 18 anos de idade. Todas as aulas são ministradas no Centro de vivência do bairro Maria Níobe, Serra- ES.

Fundado nas razões expostas acima, que demonstram a importância do trabalho desenvolvido pelo Projeto Juventude Ativa é que se encontra a justificativa do presente projeto.

Serra, 05 de dezembro de 2013.

**Bruno Lamas**  
**Vereador - PSB**



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.168.110/0001-34</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>24/02/2012</b>
ME EMPRESARIAL <b>SA DE KARATE DO ESPIRITO SANTO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FKC - FEDERACAO DE KARATE CAPIXABA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R MIMOSO DO SUL</b>	NÚMERO <b>852</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR: 1;</b>	
CEP <b>29.176-345</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VISTA DA SERRA I</b>	MUNICÍPIO <b>SERRA</b>	UF <b>ES</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/02/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011:

Emitido no dia **26/11/2013** às **11:38:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

**ESTATUTO**  
**LIGA DE KARATÊ**  
**DO**  
**ESPÍRITO SANTO**

# ESTATUTO

## LIGA DE KARATÊ DO ESPÍRITO SANTO



### CAPÍTULO I

#### DA ENTIDADE E SEUS FINS

**Art. 1.º - A LIGA DE KARATÊ DO ESPÍRITO SANTO**, também identificada pela sigla **LKES**, fundada em 12.12.2011, com tempo de duração indeterminado, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Mimoso do Sul, 852, 1º andar, Vista da Serra I - Serra, ES, CEP 29.176-345., e foro no Município da Serra, ES.

**Art. 2.º - São objetivos da LIGA DE KARATÊ DO ESPÍRITO SANTO:**

**I -** Difundir e incentivar no Estado do Espírito Santo, a prática de todos os estilos e linhagens de karatê, reconhecidos pela Confederação Nacional;

**II -** Promover campeonatos de karatê de cada estilo a nível estadual, organizado pelos representantes de cada estilo;

**III -** Promover, participar e realizar campeonatos de karatê em todas as categorias a nível estadual, em parceria com entidades congêneres nacionais e internacionais;

**IV -** Reconhecer e registrar em seus arquivos, todos os exames de faixas de KYU dos registrados de seus associados

**V -** Reconhecer, registrar em seus arquivos e promover os registrados de suas Associadas portadores de Faixa Preta, conforme o julgamento da Comissão de Graduação;

**VI -** Promover cursos, congressos, palestras e outros eventos, de interesse do karatê;

**VII -** Velar pela organização, pela disciplina e prática do karatê nas associações que lhe são filiadas;

**VIII -** Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes das atas extraordinárias das entidades e organismos internacionais a que esteja filiada, assim como as expedidas pelos órgãos e autoridades que integram o poder público;

**IX -** Expedir às Filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização e disciplina das atividades do karatê;

*Isaac Pandolfi*

D Isaac Pandolfi  
Advogado  
OAB/ES 10554

**X-** Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas regidas por este Estatuto e outros dispositivos legais;

**XI** - Decidir sobre a oficialização e promoção de competições de karatê pelas Associações que lhe são filiadas;

**XII** - Interceder, perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição;

**XIII** - Praticar, no exercício da direção estadual do karatê, todos os atos necessários à realização de seus fins.

**Parágrafo Único** - As normas para consecução dos princípios fixados neste artigo, serão prescritos através do Regulamento, Regimento Interno, Resoluções, Portarias e Avisos.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS INSÍGNIAS**

**Art. 3.º** - A Liga tem como insígnias a bandeira e o emblema com as seguintes características:

**I** - A bandeira tem a forma retangular, de cor branca contendo no centro o emblema, descrito na alínea "b" deste Artigo.

**II** - A insígnia é composta de um escudo listrado nas cores azul e branca, com um sombreado na cor vermelha na parte superior. Haverá as iniciais "LKES", na cor branca, localizadas na listra superior azul, e o desenho de um punho fechado, na cor vermelha, no centro da linha azul intermediária, além de uma faixa azul em volta da metade inferior do escudo, com a inscrição "LIGA DE KARATÊ DO ESPÍRITO SANTO" na cor branca.

**III** - Os uniformes conterão o emblema descrito no inciso II.

**Parágrafo Único** - O uso das insígnias da LKES é de sua absoluta exclusividade.

## **CAPÍTULO III**

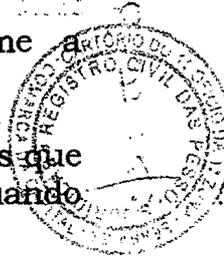
### **DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS**

**Art. 4.º** - A LKES é constituída por pessoas físicas praticantes do karatê e das associações desportivas a ela filiadas.

**Art. 5.º** - A organização e o funcionamento da LKES, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerá as normas constantes do Regulamento Geral e

atos necessários, redigidos e modificados pela diretoria, conforme necessidade.

**Parágrafo Único** - A LKES não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.



**Art. 6.º** - As obrigações contraídas pela LKES não se estendem às filiadas, pessoas jurídicas e/ou físicas, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente, empregados na realização de suas finalidades.

**Parágrafo Único** - As filiadas pessoas físicas e/ou jurídicas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome da LKES.

**Art. 7.º** - A LKES não intervirá em negócios ou atividades peculiares às suas associadas.

**Art. 8.º** - Nenhuma associação poderá ser filiada sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos :

- a - Ser pessoa jurídica, estar devidamente constituída;
- b - Possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela LKES;
- c - Possuir o alvará de funcionamento exigido por lei;
- d - Ter condições para disputar os campeonatos e torneios instituídos, pela LKES;
- e - Dispor de instalações e condições técnicas para a prática do karatê, próprias ou conveniadas.
- f - Ter como responsável técnico, pessoa com capacidade técnica reconhecida pela LKES.

**Art. 9.º** - A LKES será dirigida por seus poderes e comissões com o preenchimento dos respectivos cargos de acordo com o presente Estatuto.

**§ 1.º** - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

**§ 2.º** - É permitido o acúmulo de cargos em Poderes diferentes, ou no mesmo Poder, quando possível.

D. Isaac Pandolff  
Advogado  
OAB/ES 10550

**Art. 10** - As eleições serão realizadas por escrutínio aberto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os dois primeiros colocados. Se após novo escrutínio, verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.



**Art. 11** - Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da LKES, qualquer pessoa idônea, maior de 21 (vinte e um anos).

**Parágrafo Único** - A participação de estrangeiros nos poderes da LKES, está condicionada ao cumprimento das disposições legais da legislação brasileira.

**Art. 12** - Os membros eleitos para os poderes e órgãos não serão, de qualquer forma, remunerados pelas funções exercidas, podendo contudo, perceber remunerações pelos serviços prestados nas áreas específicas em que atuarem profissionalmente.

**Art. 13** - São poderes da LKES.

I - Assembléia Geral.

II - Conselho Fiscal

III - Diretoria

**Parágrafo Único** - São órgãos de cooperação: a Comissão de Arbitragem, a Comissão de Ética, a Comissão Técnica, a Comissão de Eventos e Organização e a Comissão de Graduação.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 14** - A Assembléia Geral, constituída por todos os filiados em dia com suas obrigações estatutárias, é um poder decisório e soberano da LKES e agirá dentro dos limites deste estatuto.

§ 1.º - Cada filiado terá direito a um voto.

§ 2.º - Os filiados pessoas jurídicas, serão representadas por seus respectivos presidentes ou substitutos legais, ou por delegados credenciados pelo Presidente, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal e temporal.

**Art. 15** - A Assembléia Geral reunir-se-á :

I - Ordinariamente, na segunda quinzena de Janeiro, para conhecer o relatório das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pelo Presidente;

Dr. Isaac Pandolfi  
Advogado  
OAB/ES 10560



**II** - Para aprovar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer do Conselho Fiscal;

**III** - Quadrienalmente para eleger a diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e Consultivo, dando-lhes posse imediata;

**IV** - Extraordinariamente a pedido formal de qualquer um dos Poderes, ou a requerimento de 1/5 dos filiados, em dia com suas obrigações estatutárias.

**Art. 16** - Compete ainda a Assembléia Geral :

**a** - Eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

**b** - Conceder títulos de Presidente Benemérito e Medalha de Mérito, observadas as condições e "quorum" estabelecidas neste Estatuto;

**c** - Autorizar o Presidente da LKES a adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis, mediante propostas da Diretoria, instruídas com o parecer do Conselho Fiscal;

**d** - Delegar poderes especiais ao Presidente da FKES;

**e** - Suspender do exercício do cargo, qualquer membro do poder por ela eleito, quando ocorrer fundada suspeita de conduta irregular no desempenho do mandato, pelo prazo improrrogável de 45 ( quarenta e cinco dias ), mediante a aprovação pelo voto de  $\frac{3}{4}$  ( três quartos ) de seus componentes ou por maioria simples, existindo deliberação do Conselho Diretor Permanente;

**f** - Destituir qualquer membro do poder por ela eleito , mediante a aprovação pelo voto de  $\frac{3}{4}$  ( três quartos ) de seus componentes ou por maioria simples, existindo deliberação do Conselho Diretor Permanente;

**g** - Reformar o Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto de pelo menos  $\frac{3}{4}$  ( três quartos ) dos Filiados;

**h** - Interpretar o Estatuto em última instância;

**i** - Deliberar sobre a extinção da LKES, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria, mediante aprovação de  $\frac{3}{4}$  ( três quartos ) das Filiadas, oportunidade na qual se verificará, por maioria absoluta, qual a entidade assistencial do município onde tem a sede da Liga, será agraciada com os bens a serem doados, de propriedade da Entidade, após a liquidação de todos os seus débitos;

*I. Pandolfi*

D. Isaac Pandolfi  
Advogado  
OAB/ES 1056U



**§ 1.º** - A concessão de títulos e medalhas será precedida de propostas firmadas pela Diretoria, ou no mínimo, por 7 ( sete ) Associações dentre suas filiadas.

**§ 2.º** - A Assembléia Geral elaborará o Regulamento Interno da LKES, tendo o poder de modificá-lo à Presidência, ouvida a Diretoria em suas reuniões.

**Art. 17** - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente na forma deste estatuto.

**Art. 18** - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por publicação afixada em sua sede , ou por correspondência endereçada às Filiadas com antecedência mínima de 10 ( dez ) dias.

**Parágrafo Único** - A convocação mencionará em termos precisos a data, a hora e o local da realização da Assembléia, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados.

**Art. 19** - A Assembléia poderá deliberar sobre matéria estranha a Ordem do dia, desde que tal procedimento seja votado por 2/3 ( dois terços ) dos representantes de Filiadas presentes.

**Art. 20** - A Assembléia instalar-se-á com o comparecimento de metade mais um de suas Filiadas, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, decorridos 30 ( trinta ) minutos, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo a hipótese de ser exigido determinado "quorum" especial.

**Parágrafo Único** - As deliberações da Assembléia serão sempre tomadas por maioria dos votos, salvo exigência estatutária de "quorum" especial.

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 21**- O Conselho Fiscal , é o órgão fiscalizador do LKES, e será composto por 03 ( três ) membros efetivos e 03 ( três ) membros suplentes, com mandato de 04 ( quatro ) anos.

**§ 1.º** - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião, eleger seu Presidente.

**§ 2.º** - Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

**§ 3.º** - Compete ao Conselho Fiscal elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**§ 4.º** - Ao Conselho Fiscal além do disposto na legislação vigente e na forma de seu Regimento Interno, compete:

*I. Pandolfi*

D. Isaac Pandolfi  
Advogado  
OAB/ES 1056U



- I** - Examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes;
  - II** - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, parecer anual sobre movimento econômico, financeiro e administrativo da FKFRJ, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior;
  - III** - Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos públicos competentes;
  - IV** - Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação legal, sugerindo as medidas a serem tomadas;
  - V** - Reunir-se ordinariamente 1 ( uma ) vez por trimestre e extraordinariamente, quanto necessário, mediante convocação de seu Presidente, de 1/3 ( um terço ) dos membros da Assembléia Geral ou do presidente da FKES;
  - VI** - Emitir parecer sobre abertura de créditos adicionais;
  - VII** - Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.
  - VIII** - As contas da LKES após examinadas pelo Conselho Fiscal, que emitirá parecer, serão submetidas à aprovação da Assembléia Geral.
- Art. 22** - O presidente do Conselho Fiscal e Consultivo poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente, conforme o disposto no artigo 16.º - item III.

### DA DIRETORIA

**Art. 23** - A Diretoria da LKES será composta pelos seguintes cargos: PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO, 2º SECRETÁRIO, 1º TESOUREIRO, e 2º TESOUREIRO,

**Art. 24** - A Diretoria reunir-se-à em caráter ordinário mensalmente e extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente, deliberando sempre com a presença da maioria dos membros.

**Art. 25** - A Diretoria sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente, compete :

**I** - Aprovar todos os atos que complementem este Estatuto, regulamento geral, demais regulamentos e regimentos, bem como, os atos de caráter normativos próprios da FKES, ressalvada a competência dos demais poderes;

**II** - Propor à Assembléia Geral a reforma total ou parcial deste estatuto;

*I. Pandolfi*

D. Isaac Pandolfi  
Advogado  
OAB/ES 10550

- III** - Propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos e medalhas de mérito;
- IV** - Autorizar o recebimento de doação ou legados, ouvido o Conselho Fiscal;
- V** - Aprovar o calendário anual das competições;
- VI** - Instituir o regime de classificação e transferência de atletas, decidindo a respeito da matéria, observadas as normas da legislação desportiva;
- VII** - Conceder licença aos seus membros e aos dos órgãos de cooperação;
- VIII** - Apreciar os balancetes mensais de receita e despesas, encaminhando-os ao Conselho Fiscal;
- IX** - Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recurso disponível, ouvido o Conselho Fiscal e Consultivo;
- X** - Sugerir ao Presidente, os membros da Comissão de Ética e da Comissão de Graduação;
- XI** - Conceder ou negar filiação às Associações e também desfiliá-las, cabendo recursos desta decisão à Assembléia Geral, salvo para os casos de deliberações do Conselho Diretor Permanente;

**Art. 26** - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FKES, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao Estatuto e à Lei.

**Art. 27** - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- I** - Representar a Liga de karatê do Espírito Santo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador para representá-lo quando necessário, com poderes específicos.
- II** - Nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, funcionários e demais membros dos órgãos administrativos da LKES, conceder férias, premiar, abrir inquéritos administrativos internos e instaurar processos administrativos internos;
- III** - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer do Conselho Fiscal e Consultivo;

**IV** - Cumprir e fazer cumprir, nos seus poderes e órgãos a legislação vigente;

**VII** - Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observando o orçamento em execução e os limites de créditos adicionais;

**VIII** - Nomear e dispensar os coordenadores das diversas comissões;

**IX** - Abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal;

**X** - Constituir as delegações incumbidas da representação da LKES;

**XI** - Assinar títulos, cheques, recibos ou qualquer outros documentos que constituam obrigação financeira, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Regulamento Interno, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro.

**XII** - Celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a FKES, com aprovação do Conselho Diretor Permanente;

**XIII** - Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes e órgãos;

**XIV** - Por em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades pelos mesmos aplicados, na esfera de suas atribuições;

**XV** - Providenciar a guarda e a conservação dos bens imóveis da FKES aliená-los e constituir direitos reais sobre os mesmos, mediante autorização da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal;

**XVI** - Depositar ou determinar depósitos em instituições financeiras idôneas dos valores da FKES, em espécie ou em títulos de qualquer importância;

**XVII** - Presidir as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais, com direito a voto, inclusive o de qualidade em caso de empate;

**XVIII** - Rever penalidades que tenha imposto, inclusive relevando-as ou comutando-as, executando as que tiveram origem em deliberações do Conselho Diretor Permanente;

**XIX** - Aplicar às pessoas jurídicas ou físicas sujeitas à jurisdição da FKES, as sanções cabíveis prescritas no Estatuto, no Regulamento Geral, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvadas as competência dos demais poderes;

**XX** - Transigir, desistir ou conceder moratória, ouvido o Conselho Fiscal;

**XXI** - Submeter à Diretoria 30 ( trinta ) dias, pelo menos, antes do encerramento de cada exercício, a proposta de orçamento a vigorar no exercício seguinte;



**XXII** - Praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita mediante delegação de poderes da

**XXIII** - Ao Presidente é assegurado o direito de defesa na Assembléia Geral quando estiver em causa qualquer ato seu ou da Diretoria.



**Art. 28** - Compete ao Vice Presidente:

Substituir o Presidente nas suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo e a supervisão direta dos Coordenadores das Comissões previstas neste Estatuto, prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente

**§ 1.º** - O Vice Presidente poderá desempenhar qualquer função executiva do Presidente, em caráter transitório, quanto por este delegada em ato expresso.

**§ 2.º** - Quando o Presidente não puder ser substituído pelo Vice Presidente assumirá a presidência o Presidente do Conselho Fiscal.

**Art. 29** - Compete ao 1º Secretário:

**I** - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

**II** - Receber e expedir as correspondências;

**III** - Manter em dia os registros de todos os filiados;

**Art. 30** - Compete ao 2º Secretário:

**I** - substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;

**II** - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

**III** - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Art. 31** - Compete ao 1º Tesoureiro:

**I** - arrecadar e contabilizar as contribuições dos filiados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

**II** - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

**III** - apresentar relatorias de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

**IV** - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

*Isaac Pandolfi*

D. Isaac Pandolfi  
Advogado  
OAB/ES 1055

**V** - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

**VI** - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria;

**VII** - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

**VIII** - assinar com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Art. 32** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

**I** - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

**II** - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

**III** - prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 33** - A Diretoria terá como órgãos auxiliares as seguintes coordenações de comissões, cujos responsáveis serão indicados pelo Presidente:

**I** - Coordenação da Comissão de Eventos e Organização

**II** - Coordenação da Comissão de Arbitragem

**III** - Coordenação da Comissão de Ética

**IV** - Coordenação da Comissão de Graduação

**V** - Coordenação da Comissão Técnica

**Art. 34** - Compete ao Coordenador da Comissão de Eventos e Organização:

**a** - Formar uma equipe para organizar Competições e outros Eventos;

**b** - Providenciar todo o equipamento e facilidades necessárias para realização de Competições e outros Eventos;

**c** - Providenciar segurança para o local onde se realizará a Competição ou outro tipo de Evento;

**d** - Indicar um mestre de cerimonial para cada Evento;

**Art. 35** - Compete ao Coordenador da Comissão de Arbitragem:

**a** - Ministrare cursos de Arbitragem;

**b** - Nomear quatro Titulares, com o aval do Presidente;



**c** - Organizar cursos e exames de credenciamento de árbitros a nível estadual;

**d** - Fazer cumprir o Regulamento de Arbitragem conforme determinação da FKES.



**Art. 36-** Compete ao Coordenador da Comissão de Ética:

**a** - Nomear quatro Faixas Preta, graduação mínima 3.º Dan e idade superior a 30 anos, com o aval do Conselho Diretor Permanente;

**b** - Fiscalizar a atitude e atos de todos os atletas filiados em todos os momentos, principalmente, nas Competições;

**c** - Informar à Presidência, por escrito, quando qualquer atleta filiado atentar contra a moral e os bons costumes no Brasil ou em qualquer outro País, para que sejam punidos conforme prevê este Estatuto.

**Art. 37** - Compete ao Coordenador da Comissão de Graduação:

**a** - Nomear quatro Faixas Preta, graduação mínima 3.º Dan e idade superior a 30 anos, com o aval do Conselho Diretor Permanente;

**b** - Verificar os documentos apresentados ou solicitar demonstração prática de conhecimentos e habilidades no karatê de todos os faixas preta que venham solicitar filiação na LKES;

**c** - Reconhecer a graduação dos praticantes de karatê de nível KYU, que ficará por conta de cada filiada, desde que os exames de graduação sejam realizados por Faixa Preta, reconhecido e registrado pela FKES, com graduação mínima de 1.º Dan;

**d** - Determinar que cada Estilo apresente as carências de tempo mínimo para cada graduação de KYU e que estas estão sendo cumpridas;

**e** - Verificar os resultados de todos exames de graduação de KYU, os quais, deverão se comunicados pelo Presidente da Filiada ou seu preposto, num prazo máximo de 15 dias após à sua realização;

**f** - Organizar os exames de graduação de Faixas Preta, para todos os Estilos, os quais, só serão oficializados pela presença de um Membro da Comissão de Graduação, podendo este compor a Banca Examinadora ou não;

**g** - Determinar que os Examinadores só poderão aprovar Faixas Preta até um 1 DAN abaixo do seu;

**h** - Verificar se está sendo cumpridas as carências para faixa preta, que são as seguintes:

- 1.º DAN mais de um ano na graduação de 1.º KYU;
- 2.º DAN mais de dois anos na graduação de 1.º DAN e ter no mínimo 18 anos de idade;
- 3.º DAN mais de três anos na graduação de 2.º DAN e ter no mínimo 21 anos de idade;
- 4.º DAN mais de quatro anos na graduação de 3.º DAN e ter no mínimo 25 anos de idade;



I - O exame para nível igual ou superior a 5.º DAN será realizado pela FBK.

**Art. 38** - Compete ao Coordenador da Comissão de Técnica:

- a** - Nomear os membros que farão parte da Comissão Técnica, com o aval do Conselho Diretor Permanente;
- b** - Preparar atletas, equipes e delegações para competições que representem à FKES;
- c** - Entrar em comum acordo com o Coordenador da Comissão de Arbitragem, Coordenador da Comissão de Eventos e Organização, Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro na organização de competições.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS PESSOAS FÍSICAS OU ASSOCIAÇÕES

**Art. 39** - São direitos dos filiados:

- a** - Regem-se por leis próprias, não conflitantes com normas de hierarquia superior, na hipótese de filiado pessoa jurídica;
- b** - Participar da Assembléia Geral;
- c** - Disputar os Campeonatos e Torneios promovidos pela FKES na forma dos respectivos regulamentos;
- d** - Solicitar encaminhamento de expedientes aos órgãos do poder público ou aos organismos e Entidades Nacionais;
- e** - Credenciar delegado que a represente na FKES, com poderes de mandatários, quando responsável por todos os seus atos;
- f** - Registrar seus alunos, KYU e/ou DAN, na LKES;

D. Isaac Pandolfi  
Advogado  
OAB/ES 10560

**g - Filar-se** como forma de Coligada, usando nome fantasia para denominar a ~~filiação~~ das instituições que compuseram tal Filiada.

**Parágrafo Único** - Se a associada indicar à competição, filiado de sua ~~academia~~ que não esteja corretamente registrado na LKES, esteja aquela em ~~quitação~~ com a anuidade, a indicação ficará prejudicada.

**Art. 40** - São deveres dos filiados pessoas físicas ou Associações, em dia com ~~seus~~ obrigações estatutárias:

- a - Manter** relações desportivas com as outras Filiadas;
- b - Cumprir** e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, leis acessórias da ~~FKES~~, determinações desta emanadas e, as normas baixadas pelos Órgãos ~~Públicos~~ Componentes que a FKES deve obediência;
- c - Encaminhar** por intermédio da FKES as solicitações e comunicações que ~~houver~~ de fazer às autoridades públicas;
- d - Recolher** até o último dia útil de março de cada ano, contribuições, taxas e/ou outros emolumentos a que estiver obrigada;
- e - Inscrever** seus alunos em Competições ou qualquer outro tipo de Evento, ~~obrigatoriamente~~, na graduação em que está registrado na FKES.

## CAPÍTULO V

### DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

**Art. 41** - Os filiados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a - Advertência;**
- b - Multa;**
- c - Suspensão;**
- d - Desligamento.**

**§ 1.º** - Além do ressarcimento equivalente ao dano causado, será passível de ~~pena~~ de multa, sem prejuízo de outras penalidades que no caso couberem, ao filiado.

**§ 2.º** - Caberá a pena de suspensão, que não excederá de 12 (doze) meses, ~~quando~~ o filiado:

- a - Já** tiver sido punido por falta anterior, com pena de multa;

**d** - ~~Infringir~~ qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos administrativos da Federação;

**e** - ~~Proceder~~ incorretamente na Liga ou em reunião de qualquer natureza que ~~acada~~ organizar, fora de suas dependências;

**d** - Desacatar membros de qualquer poder quando no exercício de suas funções;

**e** - Desrespeitar ordens de dirigentes, técnicos e instrutores da Liga, no exercício de suas atribuições;

**f** - Inscrito ou designado, oficialmente, para qualquer competição, recusar sua participação, sem causa justificada;

**g** - Não acatar as decisões dos árbitros em competições que assistiam ou integrem.

**§ 3.º** - A suspensão não isenta a associação ou filiado, do pagamento das contribuições devidas, mas lhe impede o exercício de todos os seus direitos sociais.

**§ 4.º** - Cabe a penalidade de desligamento, para o filiado:

**a** - Que deixar sem justo motivo, até 90 dias da data marcada para a reunião, qualquer dívida para com a Liga;

**b** - Que for reincidente no Parágrafo 2º, deste artigo;

**c** - Que desviar bens patrimoniais da LKES;

**d** - Que promover dentro ou fora da Liga, quando a estiver representando, direta ou indiretamente, conflitos que atendem ao seu bom nome;

**e** - Que pelo comportamento apresentado perante a sociedade, demonstrar que postergou os princípios éticos e filosóficos do KARATE-DO.

**Art. 42** - As penalidades previstas serão aplicadas pela Diretoria.

**§ 1.º** - A advertência formal será aplicada pelo Coordenador da Comissão de Ética.

**§ 2.º** - Para a aplicação das penas de suspensão e desligamento, salvo o caso contido na alínea "a", Parágrafo 4º, do Art. 58.º, se faz necessário prévia notificação à Associada ou seu filiado, para que apresente defesa no prazo de



~~5 (cinco)~~ dias, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas.



**§ 3º** - O prazo, para instrução do processo, não poderá exceder de ~~(cinco)~~ dias.

**§ 4º** - Da imposição de penalidade, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação de sua aplicação, para a própria Diretoria.

**§ 5º** - Os recursos, não terão efeito suspensivo e não serão processados, se ~~foram~~ redigidos em termos desrespeitosos, ou apresentados ~~irregularmente~~ irremediavelmente;

**§ 6º** - No prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua interposição, deverá ser ~~proferida~~ a solução final dos recursos conhecidos.

## CAPÍTULO VI

### DA FILIAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

**Art. 43** - A filiação de Associação junto à FKES será feita nos seguintes moldes:

**I** - Solicitação formal, a qual estará sujeita a aprovação ou não pela Diretoria;

**II** - Pagamento de anuidade, cujo valor consta na Tabela de Valores da FKES, referente ao ano vigente;

**III** - Entregar a seguinte documentação no ato da solicitação de filiação:

**IV** - Ficha de Solicitação de Filiação, devidamente preenchida e assinada;

**V** - Cópia do Estatuto ou Contrato Social

**VI** - Cópia do CGC;

**VII** - Cópia do Alvará de Funcionamento.

**Art. 44** - Ao filiar-se a Associação receberá o seguinte material:

**I** - Cópia do Estatuto da LKES;

**II** - Calendário Anual de Eventos;

**III** - Credencial de Filiada;

**IV** - Tabela de Valores cobrados pela LKES.

**Art. 45** - O registro de praticantes de karatê com nível KYU será feito da seguinte forma:

**I** - Solicitar, formalmente, através de sua Associação o seu registro na LKES, em conformidade com o Art. 48.º, alínea "a";

**II** - Pagamento de anuidade, cujo valor consta na Tabela de Valores da LKES, referente ao ano vigente.

**III** - O registro de faixas pretas será procedido através de solicitação formal, a qual estará sujeita a aprovação ou não pelo Conselho Diretor Permanente, em conformidade com o Art. 48.º, alínea "a";

**IV** - Pagamento de anuidade, cujo valor consta na tabela de valores da LKES, referente ao ano vigente.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 46** - Os filiados não responderão, mesmo que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela LKES.

**Art. 47** - O exercício financeiro e fiscal coincidirá com o ano civil.

**Art. 48** - O presente estatuto poderá ser reformado no todo em parte, através de Assembléia Geral especificamente convocada, mediante o voto de pelo menos dois terços dos presentes.

**Art. 49** - No caso de dissolução o remanescente do patrimônio da Liga, terá o seu destino deliberado através de Assembléia Geral

**Art. 50** Os filiados possuem responsabilidade solidária por todos os atos provindos de seus registrados.

**Art. 51** - Será permitido nas Assembléias Gerais da LKES o voto por procuração.

**Parágrafo Único** - Nesta hipótese a pessoa só poderá ser procuradora de um único filiado..

Serra, ES, 12 de dezembro de 2011.

*Emérito Ferreira da Conceição*

Emérito Ferreira da Conceição

Presidente.

17

*Ericson Marquês Teixeira*  
ERICSON MARQUÊS TEIXEIRA  
1º SECRETÁRIO

*Dr. Isaac Pandolfi*  
Dr. Isaac Pandolfi  
Advogado  
OAB/ES 1056U

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA  
SERRA - ES - COMARCA DA CAPITAL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Elisabeth Bergami Rocha - Oficiala e Tabeliã

PROCOLO Nº 0008724  
REGISTRADO SOB Nº 0000565  
NO LIVRO Nº A-046  
Serra-ES, 24 de fevereiro de 2012

*Orletti*  
**CARLA ALMONFREY ORLETTI**  
Escrevente Autorizada

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA  
SERRA - ES - COMARCA DA CAPITAL**

**Elisabeth Bergami Rocha**  
Oficiala e Tabeliã  
**Glicênio Radicchi Rocha**  
Substituto Legal  
**Keller José de Almeida**  
**Marina Bergami Rocha**  
Substituto  
**Carla Almonfrey Orletti**  
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA - SERRA-ES - COMARCA DA CAPITAL  
ELISABETH BERGAMI ROCHA  
Oficiala e Tabeliã

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização

**023663.MGP1103.06577**

Emolumentos: R\$ 173,06 / Encargos: R\$ 33,76  
Total: R\$ 206,82

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
VALIDAMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE EM TODAS AS EMISSÕES



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - DISTRITO DA SEDE - SERRA - ES**  
Marisa de Deus Amado - Oficiala e Tabeliã  
Av. Getúlio Vargas nº 354 - Centro - Serra / ES - Telefax: (27) 3251-1205 / 3251-1915

Reconhecido por semelhança as firmas de **EMERITO FERREIRA DA  
CONCEIÇÃO e ERICSON MARQUES TEIXEIRA**  
Serra-ES, 13 de Fevereiro de 2012. Em Testemunha *Orletti* da Verdade.  
**FABIOLA WILL DUARTE (ESCREVENTE)**  
Selo: 024349.FJZ1201.06936, consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Emolumentos: R\$ 13,02 Taxas: R\$ 0,00 Total: R\$ 13,02



**ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA LIGA DE KARATÊ DO ESPÍRITO SANTO.**



Aos doze dias do mês de dezembro de 2011, à Rua Mimoso do Sul, 852, 1º andar, Vista da Serra I- Serra, ES, CEP 29.176-345, reuniram-se as pessoas a seguir identificadas como fundadores, com o propósito de constituírem a "LIGA DE KARATÊ DO ESPÍRITO SANTO", sob a forma de uma organização esportiva, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da legislação vigente. **Emérito Ferreira da Conceição**, inscrito no CPF/MF sob nº 078.842.487-43. **Ericson Marques Teixeira**, inscrito no CPF/MF sob nº 080.132.157-33 - **Simone Klems Teche Ferreira**, inscrito no CPF/MF sob nº 080.315.187-00; **Rafaela de Araujo Miranda**, inscrito no CPF/MF sob nº 128.679.867-10. Foi conclamado a assumir a presidência da Assembléia, o Sensei, **Sr. Emérito Ferreira da Conceição**, que convidou a mim **Ericson Marques Teixeira**, para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata. A pedido do Sensei Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada a presente Assembléia e que tem o seguinte teor: Fundação da "LIGA DE KARATÊ DO ESPÍRITO SANTO; Aprovação do Estatuto, Eleição e posse da 1ª Diretoria e Conselho Fiscal; Outros assuntos relacionados com a fundação e constituição da Associação". Após declarar a abertura dos trabalhos o Sr. Presidente, deu ciência à todos os presentes quanto ao interesse e necessidade de se fundar a Liga de Karatê do Espírito Santo. Após vários esclarecimentos, foi submetida à aprovação a fundação da Liga, sendo a mesma aprovada por unanimidade, com a denominação de **LIGA DE KARATÊ DO ESPÍRITO SANTO**. A seguir o Sr. Presidente solicitou a mim **Ericson Ferreira da Conceição**, que procedesse à leitura da minuta do estatuto, após o que, a mesma foi submetida à discussão e aprovação de todos os presentes, tendo sido aprovada sem ressalvas, passando a constituir-se no **ESTATUTO SOCIAL**, conforme anexo que fica fazendo parte integrante da presente ata. Dando prosseguimento aos trabalhos o Sr. Presidente solicitou aos presentes, que apresentassem as chapas para composição da diretoria e conselho fiscal da Associação, sendo apresentada uma única chapa, composta dos seguintes membros: Para presidente - **Emérito Ferreira da Conceição**, Vice-presidente **Aroldo Bonfim Alves Santos**, 1º Secretário: **Ericson Marques Teixeira**, 2º Secretária **Carolini Tessarolo Ramos**, 1º Tesoureira - **Simone Klems Teche Ferreira**, 2º Tesoureiro **Rogério Benedito Barcelos**. Conselho Fiscal: 1º Conselheiro **Emerson Jose Ferreira**, 2º Conselheira: **Creonice Gonzaga dos Santos**, 3º Conselheira **Rafaela de Araujo Miranda**, Conselho Fiscal suplentes: 1º Suplente: **Reginaldo Bezerra de Souza**, 2º Suplente: **Andre Pereira de Oliveira**, 3ª Suplente: **Chyara de Souza Bongestab**, todos abaixo qualificados. A seguir a chapa foi submetida à aprovação da assembléia, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida procedeu-se à posse oficial do Presidente, o Sensei, **Sr. Emérito Ferreira da Conceição**, e de todos os demais eleitos e devidamente qualificados a seguir, para exercerem seus

parte 25565

Roberto  
Rafaela  
Carolina  
Carla  
Simone  
Andre P. Oliveira

Carolini Tessarolo Ramos

Simone K-T. Ferreira



mandatos por quatro anos, no período de 12/12/2011 a 11/12/2014.

**PRESIDENTE: Emérito Ferreira da Conceição**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária DT, natural de Jucuruçú - BA, nascido em 27/10/1976, residente à Rua Mimoso do Sul, 852, 1º andar, Vista da Serra I- Serra, ES, CEP 29.176-345, portador(a) do RG nº 3.364.384-SSP/ES e inscrito (a) no CPF/MF sob nº 078.842.487-43. **VICE PRESIDENTE: Aroldo Bonfim Alves Santos**, brasileiro, , casado sob comunhão parcial de bens, natural de Aracaju - Sergipe, nascido em 10/01/1981, residente à Rua Tuí, 08, Serra Dourada III, Serra, ES, CEP: 29.171-459 portador da C.I nº 1.555.094- SSP-ES e inscrito (a) no CPF/MF sob nº 088.957.007-83. **1.ª SECRETÁRIO: Ericson Marques Teixeira**, brasileiro, contador, Casado sob regime de comunhão parcial de bens residente à Rua Durval Aguiar Franco, 115, 1º andar, São Lourenço - Serra, ES, CEP: 29.176-857 portador da C.I nº 09125- MTPS-ES e inscrito (a) no CPF/MF sob nº 080.132.157-33. **2.º SECRETÁRIO: Carolini Tessarolo Ramos**, brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Guarapari, 304 - Vista da Serra - Serra - ES - CEP 29.176-351, nascido aos 04/05/1986, natural de Linhares, Estado do Espírito Santo, portadora do RG Nº. 3.169.123-SSP-ES e inscrito (a) no CPF/MF sob nº 109.060.397-54. **1ª TESOUREIRA: Simone Klems Teche Ferreira**, brasileira, Universitária, casada sob comunhão parcial de bens, natural de Vitoria-ES, nascida em 19/04/1980, residente à Rua Mimoso do Sul, 852, 1º andar, Vista da Serra I- Serra, ES, CEP 29.176-345 portadora do RG nº 1.528.186 SSP-ES e inscrito (a) no CPF/MF sob nº 080.315.187-00. **2º TESOUREIRO: Rogério Benedito Barcelos**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Domingos Martins, 91- 2º Andar - Serra Centro - Serra - ES - CEP 29.176-255, nascido aos 21 /08/1975, natural de Vitória, Estado Espírito Santo, portador do RG: Nº. 1.327.734-SSP-ES e inscrito (a) no CPF/MF sob nº 069.798.857-07, Conselho Fiscal: Titulares e suplentes: **1º CONSELHEIRO: Emerson Jose Ferreira**, brasileiro, solteiro, vigilante, residente e domiciliado na Rua Alberto Barbosa, 45-A- Fundos - Residencial Vista do Mestre - Serra - ES - CEP 29.162-202, nascido aos 30 /12/1966, natural de Itamaraju, Estado da Bahia, portador do RG: Nº. 4.876.396-SSP-BA e inscrito (a) no CPF/MF sob nº 388.154.515-87, **2ª CONSELHEIRA: Creonice Gonzaga dos Santos**, brasileira, solteira, Cabeleleira, residente e domiciliada na Rua Alberto Barbosa, 45 - A Fundos -Residencial Vista do Mestre - Serra - ES - CEP 29.162-202, nascido aos 18 /12/1970, natural de Itamarajú, Estado Bahia, portadora do RG: Nº. 064.759.77-64 - SSP-BA e inscrito (a) no CPF/MF sob nº 579.364.125-49, **3ª CONSELHEIRA: Rafaela de Araujo Miranda**, brasileira, Confeiteira, casado sob comunhão parcial de bens, natural de Mantena- MG, nascida em 12/11/1990, residente à Rua Mimoso do Sul, S/n, Casa, Vista da Serra I- Serra, ES, CEP 29.176-345 portador do RG nº 3.089.978 SSP-ES e inscrito (a) no CPF/MF sob nº 128.679.867-10., **1º SUPLENTE: Reginaldo Bezerra de Souza**, brasileiro, Casado sob Regime de Comunhão Parcial de bens, Mecânico de motos, residente e domiciliado na Manoel de Andrade Nº26, - Alto Boa Vista - Cariacica - ES - CEP 29.152-120, nascido aos 26 /12/1982, natural de Aparecida do Oeste, Estado do Paraná, portador do RG: Nº. 2.128.645-SSP-

*Handwritten signatures and initials on the right margin:*  
 - Top: *Rab...*  
 - Middle: *RB*  
 - Below: *St...*  
 - Further down: *End - Susarolo Ramos*  
 - Below that: *Sup.*  
 - Bottom: *André P. Oliveira*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Emerson J. Santos*

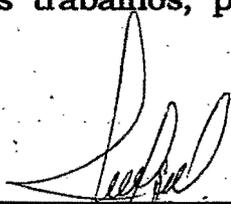
*Simone K.T. Ferreira*

ES e inscrito (a) no CPF/MF sob nº 109.415.527-64, **2º SUPLENTE: Pereira de Oliveira**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, Açougueiro, residente e domiciliado na Rua Mimoso do Sul, S/n, Casa, Vista da Serra I - Serra, ES - CEP 29.176-343, nascida aos 14/01/1985, natural de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, portador do RG Nº. 2.094.050-SSP-ES e inscrito (a) no CPF/MF sob nº 062.594.756-83, **3º SUPLENTE: Chyara de Souza Bongestab**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliado na Rua Domingos Martins, 91- 2º Andar - Centro - Serra - ES - CEP 29.176-255, nascida aos 06 de agosto de 1985, natural de Vitória, Estado do Espírito Santo, portadora do RG Nº. 2.110.970-SSP-ES e inscrito (a) no CPF/MF sob nº 109.346.147-09. A seguir a palavra foi franqueada àqueles que desejassem se manifestar, entretanto nenhum dos presentes fez uso da mesma. Em seguida os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, após o que a mesma foi lida e aprovada por todos sem ressalva, sendo assinada por mim Ericson Marques Teixeira que secretariei os trabalhos, pelo Sr. Presidente e por todos os demais eleitos.

PAU  
 NOT. SERGIO  
 GILBERTO  
 CAPITAL SERVICIOS  
 SERVICIOS  
 ANO 2012

200 Ancho K.M.  
 Chyara

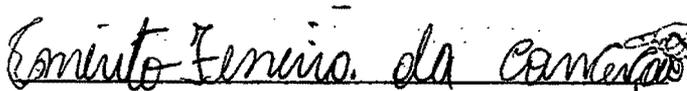
Cartório de Registro Civil  
 Avenida  
 Castilho Vargas 354  
 Centro - Serra - ES  
 CEP: 29.176-343  
 Fone: (51) 3225-1205



AMADO

**Ericson Marques Teixeira**

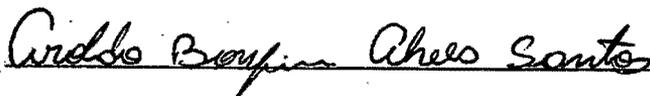
Secretário da Assembléia e 1º Secretário eleito



AMADO

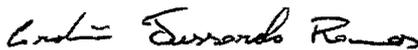
**Emérito Ferreira da Conceição**

Presidente da Assembléia e Presidente eleito



**Aroldo Bonfim Alves Santos**

Vice Presidente



**Carolini Tassarolo Ramos**

2º Secretária



Aroldo B. Santos




Simone K.T. Ferreira

Carla Tassarolo Ramos  
 Aroldo B.A.S.

Reconhecimento e autenticação de firmas de EMÉRITO FERREIRA DA CONCEIÇÃO e ERICSON MARQUES TEIXEIRA  
 Serra - ES - 13/08/2012 Em Testemunha da Verdade.  
 FÁBIO WILL DUARTE (RECREVENTE)  
 Selo: 024349.F371201.08088 - consulte autenticidade em www.tjse.jus.br  
 Emolumentos: R\$ 32 Taxas: R\$ 0,00 Total: R\$ 32

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA**  
**SERRA - ES - COMARCA DA CAPITAL**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Elisabeth Bergami Rocha - Oficiala e Tabelã

PROCOLO Nº 0008724  
REGISTRADO SOB Nº 0000565  
NO LIVRO Nº A-046  
Serra-ES, 24 de fevereiro de 2012

**CARLA ALMONFREY ORLETTI**  
Escrevente Autorizada

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA**  
**SERRA - ES - COMARCA DA CAPITAL**

*Elisabeth Bergami Rocha*  
Oficiala e Tabelã  
*Gilcênio Radicchi Rocha*  
Substituto Legal  
*Keller José de Almeida*  
Marina Bergami Rocha  
Substitutos  
*Carla Almonfrey Orletti*  
Escrevente Autorizada



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA - SERRA/ES - COMARCA DA CAPITAL  
ELISABETH BERGAMI ROCHA  
Oficiala e Tabelã

**Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**  
**Selo Digital de Fiscalização**

**023663.MGP1103.06577**

Emolumentos: R\$ 173,06 / Encargos: R\$ 33,76

Total: R\$ 206,82

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



Simone Klems Teche Ferreira

Simone Klems Teche Ferreira

1ª Tesoureira



CONSELHO FISCAL

Emerson José Ferreira

Emerson José Ferreira

1º Conselheiro

Creonice Gonzaga dos Santos

Creonice Gonzaga dos Santos

2ª Conselheira

Rafaela de Araujo Miranda

Rafaela de Araujo Miranda.

3ª Conselheira

CONSELHO FISCAL SUPLENTES:

Reginaldo Bezerra de Souza

Reginaldo Bezerra de Souza

1º Suplente

André Pereira de Oliveira

André Pereira de Oliveira

2º Suplente

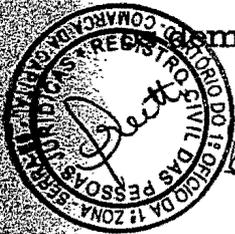


Chyara S. Bongestab

Chyara de Souza Bongestab

3ª Suplente

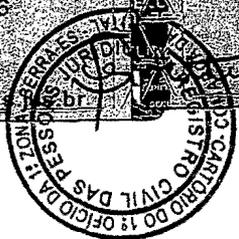
Retifica-se para constar período de 12/12/2011 a 11/12/2015 onde consta "12/12/2011 a 11/12/2012", ficando ratificados os demais termos da Ata. Serra, ES, 12 de dezembro de 2011.



Emérito Ferreira da Conceição

Emérito Ferreira da Conceição

<p>CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA - SERRA/ES - COMARCA DA CAPITAL ELISABETH BERGAMINI ROCHA Oficiala e Tabelião</p> <p>Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização <b>023663:MGP1103.06577</b></p> <p>Emolumentos: R\$ 173,06 / Encargos: R\$ 33,76 Total: R\$ 206,82</p> <p>Consulte a autenticidade em <a href="http://www.tte.br">www.tte.br</a></p>	<p>CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA - SERRA/ES - COMARCA DA CAPITAL ELISABETH BERGAMINI ROCHA Oficiala e Tabelião</p> <p>REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PROTOCOLO Nº: 008724 ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB Nº: 0000565 LIVRO Nº: -A-046 Serra-ES, 24 de fevereiro de 2012.</p> <p><i>Carla Almonrey Orletti</i> CARLA ALMONREY ORLETTI Tabeliã Autorizada</p> <p>VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM FIDELIDADE</p>
---	---







**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 8354/2013 Cód. Verificador: 4G18**

**Requerente:** BRUNO LAMAS SILVA

**CPF/CNPJ:** 071.378.277-30

**Assunto:** PROJETO DE LEI

**Subassunto:** Encaminha

**Data de Abertura:** 04/12/2013

**Hora de Abertura:** 10:50:17

**Observação:**

Projeto de Lei nº 345/2013 - Declara de utilidade Pública da Liga de Karatê do ES.

\_\_\_\_\_  
Recebido

  
\_\_\_\_\_  
**AMINANDABE PRATES DA SILVA**  
Funcionario(a)



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8354/2013  
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 04/12/2013 - 14:16:03  
Observação: Ao Sr. Presidente para Conhecimento.

Ass: \_\_\_\_\_

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 04/12/2013 - 14:16:03

Ass: \_\_\_\_\_

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8354/2013  
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 04/12/2013 - 14:43:01  
Observação: AO PROCURADOR GERAL,  
PARA EMITIR PARECER

Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL  
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO  
Data/Hora: 04/12/2013 - 14:43:01

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8354/2013  
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL  
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO  
Data/Hora: 11/12/2013 - 10:14:55  
Observação: Com parecer jurídico em anexo com 04(quatro) laudas.  
Ass: \_\_\_\_\_

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 11/12/2013 - 10:14:55  
Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_  
Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº.: 8.354/2013

PROJETO DE LEI Nº: 345/2013

Requerente: Vereador Bruno Lamas.

Assunto: Projeto de Lei que Declara a Utilidade Pública Municipal da Liga de Karatê do Espírito Santo.

Parecer nº. 491/2013

Ementa: Projeto de Lei – Declara a Utilidade Pública Municipal da Liga de Karatê do Espírito Santo – Constitucionalidade – Interesse Público – Possibilidade Jurídica – Considerações – Ausência de requisitos.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Bruno Lamas, que *“Declara a Utilidade Pública Municipal da Liga de Karatê do Espírito Santo”*.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com consequente emissão de Parecer.

Compõe os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo, a correspondente Justificativa, a documentação da entidade a ser beneficiada, além do despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa de Leis.

A Declaração de Utilidade Pública no município de Serra é disciplinada pela Lei nº.: 2.615, de 20 de junho de 2.003. A referida norma



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

determina o cumprimento, por parte da entidade a ser beneficiada, de certos requisitos devendo a verificação do preenchimento de tais requisitos se dá meramente por análise documental, previamente anexada ao processo.

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como de sabinça comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete ao Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local. A propósito vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

### Lei Orgânica do Município da Serra:

“Art. 99 - *Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)*”.

XIV – *legislar sobre assunto de interesse local;*”  
(...). (*Grifamos*).

Deste modo, em sendo a declaração de utilidade pública municipal, inegavelmente, assunto de interesse local, e por consequência de competência legislativa concorrente deste Parlamento, resta comprovado que o Projeto de Lei em destaque, de autoria do Vereador Bruno Lamas, apresenta-se constitucional tanto pela matéria que abriga quanto pela forma de sua edição.

Não obstante, passando à verificação do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Municipal n.º:2.615, de 20 de junho de 2.003, para a concessão de reconhecimento de utilidade pública, verificamos que o citado



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

diploma fixa os seguintes requisitos para a aprovação do citado reconhecimento, a saber :

- 1) Cópia de registro em cartório da entidade;
- 2) Cópia de registro da última diretoria eleita e comprovante de endereço devidamente atualizados;
- 3) **Declaração de funcionamento a ser fornecido pela Secretaria Municipal respectiva de acordo com o ramo de sua atividade e / ou objetivos e finalidades, ou por outro órgão público municipal, estadual ou federal;**
- 4) Comprovante de inscrição no CNPJ.

Registro neste momento que não identifiquei nos autos a existência da Declaração de funcionamento a ser fornecido pela Secretaria Municipal respectiva de acordo com o ramo de sua atividade e/ou objetivos e finalidades, ou por outro órgão público municipal, estadual ou federal, o que deve ser sanado, para que o processo possa ter seu andamento normalizado.

Noutro giro, é bom frisar que fica ainda impedida de receber a concessão de Utilidade Pública Municipal a entidade que, na forma prevista no inciso III, do artigo 2º. do citado diploma, não estiver em plena atividade nos últimos 06 (seis) meses.

Ademais, analisando o interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito, uma vez que conforme demonstrado na Justificativa de fls. 03, a Liga de Karatê, cumpre com a finalidade de difundir a prática esportiva do Karatê entre crianças e jovens, estimula a convivência social e esportiva por meio das relações espontâneas, efetivas e solidárias entre seus praticantes.

Ademais, oportuno esclarecer que o interesse público em normas da espécie decorre do fato de que declarada “de utilidade pública” a pessoa jurídica



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

sem fins lucrativos, pode o Poder Público Municipal estabelecer com ela políticas de apoio ou parceria para execução de seu fim, já reconhecido como de interesse social.

Deste modo, no caso concreto, considerando o que consta nos autos, e ainda, a ausência da Declaração de funcionamento a ser fornecido pela Secretaria Municipal respectiva de acordo com o ramo de sua atividade e /ou objetivos e finalidades, ou por outro órgão público municipal, estadual ou federal, concluímos pela devolução ao Vereador proponente, de modo que possa ser juntada aos autos a citada Declaração, para que aí sim, possa ser aprovada, com base em critérios jurídicos estabelecidos em lei, a utilidade pública da Liga de Karatê do Espírito Santo.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria, neste momento, contrariamente ao Projeto de Lei nº 345/2013, não em seu mérito, mas em razão da falta de cumprimento dos requisitos legais, conforme acima relatado, destacando, que sendo atendido tal requisito a declaração de utilidade pública poderá ser concedida.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

Serra, ES, 06 de dezembro de 2013.

**ALEXANDRE ZAMPROGNO**

Procurador Geral  
OAB/ES 7.364

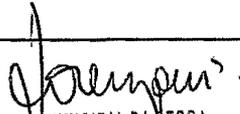


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8354/2013  
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	11/12/2013 - 11:12:16
Observação:	AO LEGISLATIVO, PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS
Ass:	_____

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Destino:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	11/12/2013 - 11:12:16
Ass:	_____

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8354/2013  
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

<b>Repartição:</b> 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
<b>Responsável:</b> JADSON BARCELOS
<b>Data/Hora:</b> 11/12/2013 - 13:09:08
<b>Observação:</b> A Comissão de Justiça para emitir parecer
<b>Ass:</b> _____

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yuri G. Bastos Malaquias  
Divisão Legislativa

Destino:

<b>Repartição:</b> 01.001.07.23 - GABINETE 20
<b>Responsável:</b> ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
<b>Data/Hora:</b> 11/12/2013 - 13:09:08
<b>Ass:</b> _____

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_

**SETUR -**

**Serra-ES, 09 de Dezembro de 2013.**

DECLARAÇÃO PARA ENTIDADE, VISANDO PLEITEAR TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA.

**Prezado Senhor,**

**Serra-ES, 02 de Novembro de 2013.**

DECLARAÇÃO PARA ENTIDADE, VISANDO PLEITEAR TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA.

**Prezado Senhor,**

O Departamento de Esporte e Lazer, da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município da Serra, visando dar clareza às atividades desenvolvidas pela LIGA DE KARATÊ DO ESPIRITO SANTO e sua relevância para o município de Serra passa a relatar:

A LIGA DE KARATÊ DO ESPIRITO SANTO foi fundada em 12 de Dezembro de 2011 e registrada em 24 de Fevereiro de 2012 por um grupo de desportistas, tendo como objetivos difundir e incentivar no estado do Espírito Santo a prática de todos os estilos e linhagens de karatê, reconhecidos pela confederação de karatê; Promover campeonatos de karatê de cada estilo a nível estadual, organizado pelos representantes de cada estilo; Promover, participar e realizar campeonatos de karatê em todas as categorias a nível estadual, em parceria com entidades congêneres nacionais e internacionais; Reconhecer e registrar em seus arquivos, todos os exames de faixa do KYU dos registros de seus associados; Reconhecer, registrar em seus arquivos e promover os registrados de suas associadas portadoras de faixa preta, conforme julgamento da comissão de graduação; Promover cursos, congressos, palestras e outros eventos de interesse do karatê; Velar pela organização, todos difundir a prática do esporte independente de sua modalidade; disciplina e prática do karatê nas suas associações afiliadas; Cumprir e fazer as determinações constantes das atas extraordinárias das entidades e organismos

**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**

internacionais a que esteja filiada, assim como as expedidas pelos órgãos e autoridades que integram o poder público; Expedir às afiliadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário a organização e disciplina das atividades do karatê; Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas regidas pelo estatuto e outros dispositivos legais; Decidir sobre a oficialização e promoção de competições de karatê pelas associações que lhe são afiliadas; Interceder, perante o poder público, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas a sua jurisdição; Praticar, no exercício da direção estadual do karatê, todos os atos necessários a realização de seus fins.

A entidade, Além do desenvolvimento dos esportes em geral também contribui para a inclusão social envolvendo crianças e adolescentes na prática de esportes de participação proporcionando melhor qualidade de vida a população. A entidade oferece aulas todas as terças e quintas, de 19h as 21h30minh, através do projeto Campeões do Futuro, com o voluntário, o "sensei" Emérito Ferreira da Conceição. As aulas são gratuitas e atende a aproximadamente 60 crianças e adolescentes, de 5 a 18 anos de idade. As aulas acontecem no centro de vivência do bairro Maria Níobe, Serra, ES.

As atividades descritas, são possibilitadas por meio de suas parcerias, destaca-se o Projeto Juventude Ativa.

Portanto, verificamos uma importante contribuição para o desenvolvimento do esporte em nossa cidade.

Diante do exposto, este Departamento de Esportes e Lazer se posiciona favorável à declaração de título de utilidade pública concedido a LIGA DE KARATÊ DO ESPIRITO SANTO.

Atenciosamente,

*Márcio Paulo Barros da Silva*  
Diretor de Esporte e Lazer  
SETUR / PMS

**Márcio Paulo Barros da Silva**  
Diretor do departamento de Esporte e Lazer

Ao Senhor,  
**Carlos Augusto Lorenzoni**  
Presidente da Câmara de vereadores da Serra.





**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Parecer ao Processo nº 8354 / 2013 - Projeto de Lei nº 345 de 2013

**I – Proposição**

Cuidam os autos, de Projeto de Lei de autoria do Vereador Bruno Lamas Silva, no qual Declara de utilidade pública a Liga de Karatê do Espírito Santo.

**II – Análise**

O presente projeto de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 04 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como a Lei Orgânica Municipal, sendo formalmente constitucional, não havendo motivo algum para sua não tramitação.

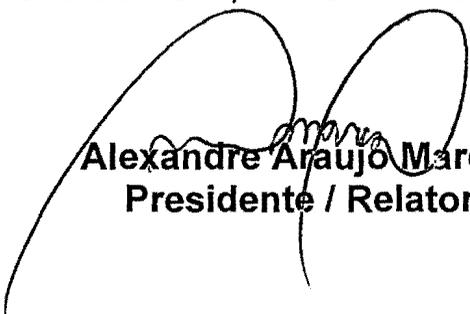
A análise material resta satisfeita, vez que a proposição em espécie já se apresenta constitucional, desse modo é oportuno dizer que a mesma deve inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

**III – Voto**

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de constitucionalidade formal e material comprovada.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 24 de Fevereiro de 2014.

  
**Alexandre Araújo Marçal**  
Presidente / Relator



### **Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto de Lei nº **345 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

**Palácio “Judith Leão Castelo Ribeiro”, em 24 de Fevereiro de 2013.**

Miguel Mates Santos  
**Membro**

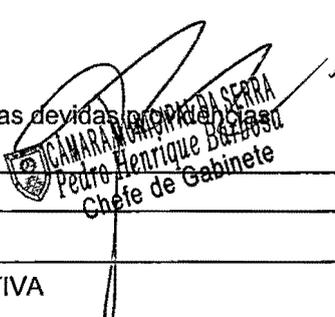
José Raimundo Bessa  
**Membro**



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8354/2013  
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	SYLVAN FERREIRA JUNIOR
Repartição:	01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável:	ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora:	24/02/2014 - 16:53:41
Observação:	À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.
Ass:	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Pedro Henrique Barbosa Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	24/02/2014 - 16:53:41
Ass:	_____

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_